



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS MANACAPURU

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA N. 002/2026/DAP/CMPU/IFAM

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANACAPURU, inscrito no CNPJ nº 10.792.928/0014-24, com sede em Manacapuru/AM, por meio deste instrumento, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.210.284/0001-15, presta serviços a esta Instituição de forma satisfatória, conforme as condições abaixo descritas:

Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manacapuru.

Contratada: PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de motorista, Categoria D, destinados ao atendimento das demandas institucionais do IFAM Campus Manacapuru.

Período de Execução:

Contrato 02/2021 - De 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2026.

Contrato 02/2024 - De 19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2026.

Localidade de Execução dos Serviços: Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Atestamos que os serviços sempre foram executados de forma contínua e satisfatória durante todo o período contratual, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade exigidos pela Administração Pública.

Declaramos, ainda, que a empresa PREST SERVICE demonstrou capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados, cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, com desempenho adequado, pontualidade e profissionalismo, não havendo registros de fatos que desabonem sua conduta ou sua aptidão para a execução dos serviços objeto deste atestado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para fins de participação em processos licitatórios, comprovação de qualificação técnica e demais finalidades que se fizerem necessárias.

Manacapuru/AM, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUZIRAY BARBOSA GRACA
Data: 29/07/2026 17:33:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luziray Barbosa Graça
Departamento Administração e Planejamento - DAP/IFAM/CMPU
Portaria n. 1993/GR/IFAM, de 30/12/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

Processo Administrativo n.º 23756.000237/2021-96

Pregão Eletrônico n.º 02/ 2021 - UASG 158142 - IFAM Reitoria

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/ 2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 02/ 2021, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS -
IFAM CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU
E A EMPRESA PREST SERVICE MAO-DE-
OBRA EIRELI.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM Campus Avançado Manacapuru, UASG: 155422, com sede na Estrada Manoel Urbano, Km 77, s/nº, Nova Manacá, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, CEP: 69.400-000, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 10.792.928/0014-24, neste ato representado pelo Diretor-Geral *Pro Tempore*, Senhor Fábio Teixeira de Lima, nomeado pela Portaria n.º 555-GR/ IFAM, de 22.03.2019, publicada no D.O.U n.º 57, de 25.03.2019, Seção 2, pág. 25, portador da matrícula funcional n.º 1935202, da carteira de identidade n.º 1332051-3/ SSP-AM e inscrito no CPF sob o n.º 603.352.892-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PREST SERVICE MAO-DE-OBRA EIRELI**, Nome Fantasia **PREST SERVICE**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 09.210.284/0001-15, sediada na Avenida Ephigenio Salles, n.º 1.966, sala A, Bairro Aleixo, CEP: 69057-050, em Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Aldemir Campos Brasil Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 1583786-6, expedida pela SSP/ AM e CPF n.º 703.789.752-34, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23756.000237/2021-96** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de motoristas, categoria "D", em jornada diurna e mista de trabalho com 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Avançado de Manacapuru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Prestação de serviços de motorista: Condutor de veículo automotor, CNH "D" JORNADA DIURNA, com carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado, com jornada de 08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado, nas dependências do campus de Manacapuru.	Manacapuru	01	08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado	44h	R\$54.097,20
TOTAL=					R\$54.097,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/ 09/ 2021 e encerramento em 01/ 09/ 2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

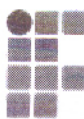
2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

 **INSTITUTO FEDERAL**
Amazonas
Campus avançado Manacapuru

CNPJ: 10.792.928/0014-24
Estrada Manoel Urbano, Km 77, s/nº, Nova Manacá
Manacapuru –AM. CEP: 69.400-000
dcav.proad@ifam.edu.br Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$4.508,10 (quatro mil, quinhentos e oito reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$54.097,20 (cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155422/ 26403

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: L20RLP0106N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

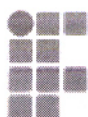
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajustem sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus avançado Manacapuru

CNPJ: 10.792.928/0014-24

Estrada Manoel Urbano, Km 77, s/nº, Nova Manacá

Manacapuru -AM. CEP: 69.400-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

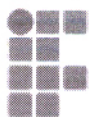
12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na INSEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus avançado Manacapuru

CNPJ: 10.792.928/0014-24
Estrada Manoel Urbano, Km 77, s/nº, Nova Manacá
Manacapuru - AM. CEP: 69.400-000
dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus Amazonas – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

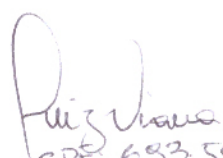
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

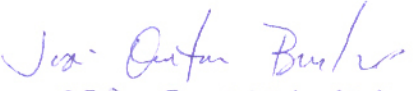
Manacapuru-AM, 30 de agosto de 2021.

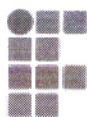

FÁBIO TEIXEIRA DE LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE
Campus Avançado Manacapuru
Paraná nº 555 GR/IFAM
de 22 de Março de 2019

ALDEIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 693.541.702-34

2- 
CPF: 214.094.632-49



INSTITUTO FEDERAL

Amazonas

Campus avançado Manacapuru

CNPJ: 10.792.928/0014-24

Estrada Manoel Urbano, Km 77, s/nº, Nova Manacá

Manacapuru -AM. CEP: 69.400-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANACAPURU E A EMPRESA PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANACAPURU, com sede na Rua Waldemar Ventura, s/nº, São José, na cidade de Manacapuru, estado do AM, CEP: 69400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0014-24, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral Jaidson Brandão da Costa, nomeado pela Portaria nº 741/GR/IFAM, de 23 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 2216063, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Helsei, nº 118 – Parque 10 de Novembro, QD-B, LOT-15, RES. JD. CEP 69.054-238, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldemir Campos Brasil Junior, tendo em vista o que consta no Processo nº 23756.000241/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais para atender as demandas do *Campus* Manacapuru, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 3						
ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
5	Manacapuru – Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra	15008	02/POSTOS	R\$ 5.727,60	R\$ 11.455,20	R\$ 137.462,40
6	Manacapuru - Pagamento de diárias em deslocamentos na região		12/UNIDADES	R\$ 100,00	-	R\$ 1.200,00



	metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite					
TOTAL						R\$ 138.662,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **19/08/2024 e encerramento em 19/08/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.455,20 (onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 138.662,40 (cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/155422

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 231659



Elemento de Despesa: 33903701

PI: L20RLP0106N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
JAIDSON BRANDAO DA COSTA
Data: 16/08/2024 16:48:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATANTE
Jaidson Brandão da Costa
Diretor-Geral do *Campus* Manacapuru
Portaria nº 741/GR/IFAM, de 23 de maio de 2024

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181,
cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2024.08.16 13:43:36 -04'00'

Representante legal da CONTRATADA
Aldemir Campos Brasil Junior
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 01/2024

A empresa PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.210.284/0001-15, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 15XXXX66 e do CPF nº 703.XXX.XXX-34, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – **CAMPUS MANACAPURU**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 06/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI EPP** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - CAMPUS MANACAPURU**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Data conforme assinatura digital.

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5,
ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia,
ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
Date: 2024.08.16 14:40:26 -04'00'

Representante legal da CONTRATADA
Aldemir Campos Brasil Junior
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23756.000241/2024-05

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS MANACAPURU E A
EMPRESA PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Manacapuru, com sede na Estrada Manoel Urbano, KM 77, s/nº, Nova Manacá, na cidade de Manacapuru/AM, CEP: 69.401-830, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0014-24, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. JAIDSON BRANDÃO DA COSTA, nomeado pela Portaria nº 741/GR/IFAM, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU de 29 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 2216063, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediado na Rua Helsei, nº 118 – Parque 10 de novembro, QD-B, LOT-15, Res. JD, CEP: 69.054-238, representado (a) por Aldemir Campos Brasil Junior, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23756.000241/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 02/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/08/2025 a 19/08/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 138.662,40** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
5	Manacapuru – Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra.	02 Postos	R\$ 5.727,60	R\$ 11.455,20	R\$ 137.462,40
6	Manacapuru – Pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite	12 unidades	R\$ 100,00	-	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 138.662,40

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26403/155422 – Campus Manacapuru
- II) Fonte de recursos: 1000000000 – Recursos Livres da União
- III) Programa de trabalho: 12363511220RL0013 – Funcionamento das Instituições da Rede – No Estado do Amazonas
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Apoio administrativo, técnico e operacional; 3.3.90.14 – Diárias no País.
- V) Plano interno: L20RLP0106N – Campus Manacapuru
- VI) Nota de empenho: 2025NE000035 e 2025NE000036

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco inteiros por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manacapuru/AM, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIDSON BRANDÃO DA COSTA
Data: 19/08/2025 16:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIDSON BRANDÃO DA COSTA
Diretor Geral do Campus Manacapuru
Portaria nº 741/GR/IFAM, de 23/05/2024
Representante legal do Contratante

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
Date: 2025.08.19 14:15:10 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
Representante Legal da Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
RIVENILSON DA COSTA OTERO

DATA
19/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RIVENILSON DA COSTA OTÉRO
SIAPE 2196059 - Testemunha

Testemunha



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas

DEPARTAMENTO DOS CAMPI AVANÇADOS E POLO DE INOVAÇÃO
Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro. CEP: 69.025-010 Manaus
dcav.proad@ifam.edu.br

Página 3